



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRE 10879/2020

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de gestão documental, que compreende a gestão arquivística e digitalização de peças dos processos das Varas de Balneário Camboriú, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **CONSULTOC – Consultoria e Serviços Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

CONTRATADA: A empresa **CONSULTOC – Consultoria e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.952.344/0001-87, estabelecida na rua Osvaldo Cruz, nº 35, bairro Centro, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, CEP 17800-000, fone: (18) 3522-2527, e-mail administrativo@consultoc.com.br, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Senhor **Gilberto Eziquiel da Silva**, portador da carteira de identidade nº 9.399.348-9, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.627.818-40, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 08-01-2021, em decorrência das medidas de enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto convalidar o prazo de início de execução no Contrato PRE 10879/2020, em razão das medidas de enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública advindos da pandemia de coronavírus (Covid-19).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, § 1º, inciso III e no artigo 58, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/1993, bem como no Ato Conjunto SEAP/SECOR nº 127, de 25 de novembro de 2020.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Convalida-se a suspensão da execução do contrato, para que os prazos de execução estabelecidos na cláusula terceira passem a vigorar a partir da edição de novo normativo restabelecendo o trabalho presencial nas unidades deste Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Contratante providenciará a remessa de extrato deste documento para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais condições do contrato ora aditado, permanecendo íntegras, firmes e valiosas todas as cláusulas anteriores.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Gilberto Eziquiel da Silva
Diretor Administrativo
CONSULTOC – Consultoria e Serviços Ltda.

